

/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 13/04/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 948, DE 2020
------------------------	-----------------------------------

TIPO 1() SUPRESSIVA 2() AGLUTINATIVA 3() SUBSTITUTIVA 4(X) MODIFICATIVA 5() ADITIVA
--

AUTOR HERCULANO PASSOS	PARTIDO MDB	UF SP	PÁGINA
-------------------------------	--------------------	--------------	--------

Dá-se ao art. 2º, § 4º, da Medida Provisória 948, de 8 de abril de 2020, a seguinte redação:

Art. 2º

.....

.....

§ 4º Na hipótese de impossibilidade de ajuste, nos termos dos incisos I a III do caput, o prestador de serviços ou a sociedade empresária deverá restituir o valor recebido ao consumidor, integralmente, se respeitado o prazo do § 1º deste artigo, sempre com exceção do valor do serviço de intermediação, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, no prazo de doze meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta é necessária e se justifica, pois a remuneração pelos serviços de agenciamento e distribuição de todos os serviços turísticos, incontestavelmente, é o único serviço que foi efetiva e integralmente prestado! A



intermediação não se refere a serviços apenas 'adquiridos' e que não foram ou não serão utilizados, diferentemente de um transportador, que não transportou e ou não transportará ou de um meio de hospedagem, que não hospedou e não hospedará, ou de um ingresso, que não foi e/ou não será utilizado para o evento ou atração!

Sim, pois o prestador de serviço intermediador, por exemplo uma agência de turismo, é o único, diante de todo o cenário vivenciado, que comprova que seus serviços foram efetivamente prestados, inclusive, com o cumprimento de obrigações principais e acessórias tributárias, com emissões de notas fiscais e recolhimento de tributos! E o fez desde a aproximação e contratação inicial de serviços a serem prestados e usufruídos à frente, bem como, e mais do que qualquer outro prestador, prestou e cumpre suas obrigações legais de assistência e informação, sendo o responsável por todas as contínuas e necessárias tratativas com todos os fornecedores intermediados. E mais, sem cobrar qualquer outra remuneração por este novo serviço, ou seja, o prestador de serviços de intermediação será injustamente penalizado se ainda tiver de restituir o valor de sua remuneração pelos serviços que prestou, além do cenário caótico que reduziu suas receitas a praticamente 'zero' em todo o segmento de viagens e turismo!

DATA

13/04/2020

ASSINATURA

DEPUTADO HERCULANO PASSOS



CD/20848.16623-46